

# CONTRATO N°. 15- 2025 REFERENTE DISPENSA N° 09/2025

O MUNICIPIO DE IRAI e a empresa AGENCIA A CORTE LTDA, objetivando a contratação de show de DJ para o Carnaval 2025.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **AGENCIA A CORTE LTDA**, CNPJ 53.899.740/0001-78, com sede na SRV Pedro Manoel dos Santos, 289, Bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis SC, representada por: Erica Gabriela Faust CPF: 063.729.699-04, aqui denominada:

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento visa a a contratação de show de DJ para o Carnaval 2025, conforme lei nº 3.524/2025.

Inclui as seguintes atividades:

FORMATAÇÃO DE PALCO COM 1 CHAPELEIRO MALUCO (DJ), 1 DANÇARINA E 1 ANÃO. NOSSO TEMPO DE SHOW É DE 01h30.

OS EFEITOS DE GE RB E PAPEL PICADO SÃO LEVADOS, INSTALADOS E ACIONADOS PELA NOSSA PROPRIA EQUIPE. E COMO BRINDE AO PUBLICO DISPONIBILIZAMOS UMA MÉDIA DE 25 COPOS POR SHOW.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).) mediante apresentação da nota fiscal.

Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Turismo: 2086. 339039.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O show será realizado na praça da matriz no dia 03.03.2025, com inicio as 24:00 horas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência por 60 dias, a contar de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2086- secretaria turismo

339039. Outros serviços de terceiros

# CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Praça da Matriz.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento da nota, será em até 10 dias após a execução.

### **CLÁUSULA OITAVA** - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n ° 14.133/21.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa de Licitação n.º 09/2025.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 14 de fevereiro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI MUNICÍPIO DE IRAI RS PREFEITO MUNICIPAL

AGENCIA A CORTE LTDA Erica Gabriela Faust CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA ASSESSOR JURÍDICO OAB: 127490

Testemunhas: 1.

2.